

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA202112924

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-TCMPA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO APRESENTADA PELA EMPRESA LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 08.775.721/0001-85

Tratam os autos sobre a impugnação apresentada pela empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.775.721/0001-85, com sede na Av. José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jardim nº 02 – Centro – Ananindeua – Pará, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2021-TCMPA**, cujo **OBJETO** é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de apoio administrativo, copeiragem, recepção, motorista e analistas de T.I., para atender as necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do presente Pregão Eletrônico.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo de abertura da sessão pública do pregão em epígrafe será às 08:00h do dia 15/09/2021. Conforme prevê o item 11.2 do Edital em “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24 do Decreto Estadual nº 534/2020)”. Considerando que a presente impugnação foi apresentada no dia 09.09.2021, **está pois tempestiva**, visto que o prazo final de apresentação é até o dia 13/09/2021.

DAS RAZÕES APRESENTADAS

Em suas razões a Impugnante solicita a retificação do valor máximo admitido para a contratação dos serviços de apoio administrativo com locação de mão de obra para um período de 12 (doze) meses, que segundo o Edital, totaliza R\$ 5.391.788,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), alegando o seguinte:

“A empresa em observação a todos os itens do edital, fez a Planilha de custo para acrescentar juntamente com a proposta e ao fazer e finalizar analisamos que o valor estava muito a cima do valor estimando, a empresa nem zerando os tributos de Custo Indireto e Lucro conseguiu chegar no valor de

R\$ 5.391.788,52, que e o valor de saída de referencia do Edital nº 05/2021, segui em anexo a planilha para demonstra a veracidade do assunto e da impugnação em questão.

A empresa fez a sua proposta pelo que consta em edital calculou o salario por hora perfazendo 40 horas, trabalhada e chegamos num valor muito acima do de referencia, se for colocar o valor cheio fica maior ainda, este valor não condiz com a real realidade e com os valores em questão, as empresas não teriam nem como entrar na forma de lances, ainda mais para as empresas que tem o lucro real pois a tributação e maior, não chegando desta forma no valor de referência.” (sic).

Considerando o acima evidenciado, a empresa fez os seguintes pedidos:

- **A imediata suspensão do pregão eletrônico nº 5/2021, para que a Comissão de Licitação analise a presente impugnação;**
- **Que, ao final, SEJA REFORMADO o valor de saída desta licitação que não condiz com a realidade, pois segue a planilha devidamente preenchida por esta empresa conforme salário e encargos e benefícios que convém a convenção coletiva que seja reformulado este valor para que tenhamos uma disputa justa e realmente de menor preço, pois o preço que está em edital esta irrisório;**
- **Que seja republicado o edital de licitação com revisão ao valor de referencia dos itens citados no item anterior, abrindo novamente o prazo para a apresentação de propostas e, conseqüentemente, novo data para a realização do certame.**

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Analisando detidamente as ponderações feitas pela impugnante não se constatou nenhuma impropriedade na estrutura do Edital, em especial, a composição do custo médio que estabelece o valor máximo admitido para a contratação, embasado nos ditames da IN 05/2017 e alterações posteriores. Desta forma não se faz necessária nenhuma alteração no presente Edital, pois o mesmo encontra-se em perfeita legalidade.

Como se verifica, não há nem houve vício na confecção do Edital, pois a composição de custos dos postos de serviços foram feitas tomando como base a remuneração constante do dissídio coletivo das categorias envolvidas, e observando o estabelecido na planilha de custos constante da IN 05/2017. Esclarecemos também na oportunidade que o valor máximo admitido é oriundo de pesquisa de mercado realizada com 3 (três) empresas do ramo de atividade

que embasou este Tribunal a estabelecer o valor máximo para um período de 12 (doze) meses de contrato, na ordem de R\$ 5.391.788,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, não assiste razão à impugnante.

DECISÃO

Por apresentar-se adequada à forma e prazo, recebo e conheço a presente impugnação apresentada pela empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, porém no **mérito** concluo pela **improcedência das razões** apresentadas, bem como do pedido formulado e por conseguinte, decido pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Belém/PA, 10 de setembro de 2021.

LEONARDO RAFAEL FERNANDE

Pregoeiro